

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 153, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2008, Seção 1, págs. 6/15. onde se lê:

90031382	Leandro Santos da Guarda	65,29	646
90040792	Eliana Coelho	65,28 65,28	647
90020138	Maria Carolina Siqueira Primiano	65,28	648
90007207	Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda	65,25	649
90011540	Leandro de Carvalho Pinto	65,24	650
90042477	Miguel de Almeida Lima	65,23	651
90010310	Bianca de Freitas Mazur	65,23	652
90002300	Romulo Gabriel Moraes Lunelli	65,22	653
90004699	Cecilia Freitas Leitao de Aranha	65,22	654
90027656	Carolina Saboia Fontenele e Silva	65,21	655
90042938	Fabio Henrique Rodrigues de Moraes	65,21	656
90013636	Milena Cianni Araújo Fernandes	65.19	657

Leia-se:

90013636	Milena Cianni Araújo Fernandes	65,29	646
90031382	Leandro Santos da Guarda	65,29	647
90040792	Eliana Coelho	65,28 65,28	648
90020138	Maria Carolina Siqueira Primiano	65,28	649
90007207	Alexandre Lundgrên Rodrigues Aranda	65,25	650
90011540	Leandro de Carvalho Pinto	65,24	651
90042477	Miguel de Almeida Lima	65,23	652
90010310	Bianca de Freitas Mazur	65,23	653
90002300	Romulo Gabriel Moraes Lunelli	65,22	654
90004699	Cecilia Freitas Leitao de Aranha	65,22	655
90027656	Carolina Saboia Fontenele e Silva	65,21	656
90042938	Fabio Henrique Rodrigues de Moraes	65,21	657

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

ATO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Altera o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção

O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC, nos termos em que dispõe o art. 6° do Decreto n° 4.923, de 18 de dezembro de 2003, resolve:

O art. 3º o art. 4º, o art. 5º e o art. 9º do Anexo ao Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, publicado no DOU de 29 de julho de 2005, Seção 1, pág. 2, que aprova o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC, passam a vigorar como e sequinto redoção. com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é composto por vinte conselheiros e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, a sabe

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

"Art. 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral União."

"Art. $5^{\rm o}$ O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de dez conselheiros, por maioria simples."

Art. 9º Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União."

> JORGE HAGE SOBRINHO Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AFINS, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15 de Abril de 2008 e considerando que O Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, em reunião realizada em 13 de maio de 2004, manifestou-se favorável à concessão, pelo forção federal competente de registro de agrotóxicos à base de ACEórgão federal competente, de registro de agrotóxicos à base de ACE-

FATO, para uso em caráter emergencial, no controle de Eupalamides dedalus na cultura do dendê; resolve:

1. Considerando que o CTA, em reunião realizada em 02 de abril de 2008, decidiu pela prorrogação do prazo de permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de ACEFATO na cultura da palma africana (dendê), no controle de Eupalamides dedalus,

2. Fica autorizada, por período de 3 meses, a contar da data de publicação desse Ato, a permissão de uso emergencial de agro-tóxicos à base de ACEFATO na cultura da palma africana (dendê) conforme item 6 deste Ato.

3. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico.

4. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 6 deste Ato.

O registro de agrotóxicos à base de Acefato, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental.

6. Nome comum do ingrediente ativo: acefato;

Nome químico do ingrediente ativo: O, S-dimethyl acetylphosphoramidothioate; No CAS: 30560-19-1;

Classe: Acaricida-Inseticida;

Grupo químico: organofosforado;

Forma de apresentação do produto formulado permitida: pó solúvel:

Indicação de uso: dendê;

Finalidade: Controle de Eupalamides dedalus;

Modo de aplicação: rega da coroa foliar, em volume de 12 L

de calda por planta;

Dose: 9g de acefato/planta; Intervalo de aplicação: a cada três meses;

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2008/2009, con-

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (Helianthus annus) possui ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

A definição dos melhores períodos para a semeadura do

girassol no Estado do Rio Grande do Sul foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico para períodos de dez dias, utilizando as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 251 postos disponíveis no Estado:

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica

c) Duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas: foram analisados os comportamentos das cultivares de ciclos precoce, médio

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido nas seguintes fases: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração e enchimento de aquê-

nios e maturação fisiológica/colheita.
d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica.

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações espaçadas

de 10 dias, de julho a fevereiro.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram obtidos por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da respectiva estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções freqüenciais para obtenção da freqüência de 80% de ocorrência dos referidos índices. Os valores do ISNA foram espacializados e interpolados com a utilização de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), definindo-se, assim, as áreas favoráveis á semeadura em cada decêndio.

Para definição do risco climático adotou-se o seguinte cri-

a) ISNA \leq 0,45: áreas inaptas (alto risco climático); b) 0,45 < ISNA \leq 0,55: áreas intermediárias (médio risco climático); e c) ISNA ≥ 0,55: áreas favoráveis (baixo risco climático).

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média do ar maior do que 20 °C, em no mínimo 7 dias, durante a terceira fase do ciclo. 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de girassol, os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade:

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.